

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI NR. 149/94

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE
1995 E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Senhor Wilson Nandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faco saber a todos os habitantes deste municipio que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias Gerais as instrucoes que se observarao a seguir, para a elaboracao dos Orcamentos do Municipio para o exercicio de 1995.

S E C A O I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2o. - Constituem gastos municipais, aqueles destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3o. - Os gastos municipais serao estimados por servicos mantidos pelo Municipio, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio, para o qual se elabora o Orcamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do servico quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no servico, serao projetados com base na Politica Salarial do Governo Federal.

Artigo 4o. - O Orcamento do Municipio, das suas autarquias e fundacoes, abrigoara obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos servicos da divida municipal;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

II - Recursos destinados ao Poder Judiciario, para o cumprimento do que dispoe o art. 100 e Paragrafos da Constituicao da Republica.

S E C A O I I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5o. - Constituem receitas do Municipio, aquelas provenientes:

I - dos tributos de suas competencia;

II - de atividades economicas, que por conveniencia possa vir a executar;

III - de transferencias por forca de mandamento constitucional ou de convenios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de emprestimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei especifica vinculados a obras e servicos publicos;

V - emprestimos tomados para antecipacao da receita de alguns servicos mantidos pela Administracao Municipal.

Artigo 6o. - A estimativa das receitas considerara:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o servico, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos e da contribuicao de melhoria;

IV - as alteracoes da legislacao tributaria.

Artigo 7o. - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

S E C A O I I I

DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 80.- O Municipio executara como prioridades, as seguintes acoes delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Aquisicao de moveis e equipamentos para melhoria no sistema burocratico;
- b) Informatizacao de Setores da Prefeitura Municipal;
- c) Revisao e atualizacao das aliquotas fixadas para cada especie tributaria;
- d) Treinamento de recursos humanos;
- e) Aquisicao de moveis, maquinas e equipamentos para a Camara Municipal;
- f) Aquisicao de Veiculos para uso do Poder Executivo.

II - SETOR SOCIAL

- a) Construcao e ampliacao de predios escolares, bem como para o 1o. Grau;
- b) Aquisicao de onibus e veiculos escolares;
- c) Construcao de pistas de atletismo, quadras de esportes e ginasio de esportes;
- d) Construcao de unidades sanitarias;
- e) Construcao de redes de esgotos;
- f) Aquisicao de veiculo para Assitencia Social;
- g) Construcao de creches;
- h) Construcao da Casa da Cultura;
- i) Construcao de Casas Populares;
- j) Construcao de Predios p/ Jardins de Infancia;
- l) Aquisicao de Moveis e Equipamentos para Escolas, Jardins de Infancia e Creches;
- m) Aquisicao de livros para a biblioteca;
- n) Aquisicao de moveis e equipamentos para Postos de Saude;
- o) Construcao de Escritorio para a Secretaria Municipal de Agricultura;
- p) Construcao de Redes de Abastecimento de agua.

III - SETOR ECONOMICO

- a) Telefonia rural;
- b) Aquisicao de equipamentos rodoviaros, carregadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhoes basculantes;
- c) Construcao de Rodovias e Pontes;
- d) Aquisicao de Veiculos, Maquinas e Equipamentos para assistencia a Agricultura e Pecuaria.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

IV - SETOR URBANO

- a) Construcao de pracas publicas, passeios, meio-fio, pavimentacao, drenagem, arborizacao de ruas e avenidas e indenizacao e abertura de ruas;
- b) Construcao de portico de entrada da cidade;
- c) Construcao de abrigos de onibus;
- d) Ampliacao da Garagem Municipal.
- e) Construcao de redes de energia eletrica.
- f) Aquisicao de Caminhao para coleta de lixo.

Paragrafo Unico - Os projetos de execucao plurianual deverao estar incluidos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

C A P I T U L O I I

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9o. - O orcamento municipal compreendera as receitas e despesas da Administracao Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar a Politicas e Programas do Governo, obedecidos, na sua elaboracao, os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Paragrafo 1o. - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execucao de obras publicas, das quais possam surgir valorizacoes nos imoveis cujos custos serao recuperados pela Contribuicao de Melhoria, buscarao o equilibrio na gestao financeira, atraves da eficiencia na utilizacao dos recursos que lhes forem consignados.

Paragrafo 2o. - Compreenderao o Orcamento do Municipio, como decorrencia dos principios mencionados no Caput do presente artigo, os orcamentos dos orgaos da Administracao Municipal e da Camara Municipal.

Paragrafo 3o. - As estimativas dos gastos e receitas dos servicos municipais, remunerados ou nao, se compatibilizarao com as respectivas politicas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 10 - O Orcamento Municipal, podera consignar recursos para financiar servicos de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convenios, desde que sejam da conveniencia do Governo e tenham demonstrado padrao de eficiencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 11 - Nao poderao ter aumento real em relacao aos criterios correspondentes no orcamento de 1994, ressalvados os casos com autorizacao especifica em Lei, os seguintes gastos:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

a) de pessoal e respectivos encargos, que nao poderao ultrapassar o limite de 65 % das Receitas Correntes;

b) servicos da divida, que nao poderao ultrapassar 50 % do montante dos Impostos Municipais e Transferencias, quando destinados aos servicos nao remunerados, 40 % da receita de servico remunerado, 80 % da receita de Contribuicao de Melhorias, quando o emprestimo se tenha destinado a realizacao de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferencias, inclusive as relacionadas com o servico da Divida e encargos sociais;

d) imobilizacoes administrativas, que nao poderao ultrapassar:

- 40 % do montante dos Impostos Municipais e Transferencias, quando destinados aos servicos nao remunerados;

- 30 % da receita do servico remunerado;

- 60 % da receita de Contribuicao de Melhorias.

Artigo 12 - Na fixacao dos gastos de capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos, ja criados e ampliados a serem atribuidos aos orgaos municipais (com exclusao das amortizacoes de emprestimos), serao considerados as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

S E C A O I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 13 - Sera elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicacao, cujo conteudo sera o seguinte:

I - Fontes dos Recursos Financeiros, no qual serao indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criacao e Receitas de Capital.

II - Aplicacoes, onde serao discriminadas:

a) as acoes que serao desenvolvidas atraves do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das acoes, classificados sob as Categorias Economicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Paragrafo Unico - Os planos de aplicacao serao parte integrante do orcamento do municipio.

C A P I T U L O I I I

DAS DISPOSICOES FINAIS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO


Artigo 14 - Cabera a Secretaria de Administracao e Financas do Municipio a coordenação da elaboracao dos orcamentos de que trata a presente Lei.

Paragrafo Unico - A Secretaria elaborara o calendario das atividades de elaboracao dos orcamentos, devendo incluir reunioes com o secretariado para discutir o orcamento fiscal.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicacao.


Artigo 16 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 16 de
Dezembro de 1994.


WILSON NANDI
Prefeito Municipal

Publicacao:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data
supra.


VOLNEI FREGNANI
Secretario Geral